



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI N° 008/2001.

Dispõe sobre contratação de funcionários a título precário.

O Prefeito Municipal de Barra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à demanda de excepcional interesse público, na forma do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso XXVII do art. 32 da Lei Orgânica do Município, e Lei 8.745/93.

Art. 2º - Fica estabelecido que o pessoal contratado não estabelece vínculo empregatício, seja estatutário ou celetista, com a Administração.

Parágrafo Único – A Administração se reserva do direito de rescindir, unilateralmente, os contratos celebrados com a presente Lei, desde que desnecessária a continuidade dos serviços, ou se lhe for conveniente, sem qualquer indenização, salvo os direitos previstos na CLT.

Art. 3º - Não obstante a contratação se faça a título precário, poderá a Administração submeter o pessoal a processo simplificado de seleção, estabelecendo requisitos mínimos para a contratação.

Art 4º - A contratação se fará pelo prazo de 06 meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de março de 2001.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal